



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.772/2025

12 de agosto de 2025 – Veto 25 novembro de 2025

AUTORIA VEREADORES LUIZ ANTONIO CORREA

"Cria a Lei Calceteiro LUIZ TAVARES – (Luiz do China), que dispõe sobre Tombamento Histórico na pavimentação das Ruas do Centro de Valença e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença-RJ aprovou e manteve o veto parcial e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombada a pavimentação calçada em paralelepípedos e pé de moleques das ruas no Centro de Valença, conforme demarcação setorial a seguir:

I – Setor Vermelho:

- a) ~~Rua Domingos Cosati até o Casarão dos Fontes; VETADO~~
- b) **Rua Rodrigues da Cruz em toda sua extensão;**
- c) ~~Rua Comendador José Fonseca em toda sua extensão; VETADO~~
- d) ~~Rua Barão de Pontegi; VETADO~~
- e) ~~Rua dos Mascates; VETADO~~
- f) ~~Rua Inácio Werneck; VETADO~~
- g) ~~Rua Vicente Ielpo; VETADO~~
- h) ~~Rua Rodrigues da Cruz; VETADO~~
- i) ~~Rua Nicolau Leoni; VETADO~~
- j) ~~Rua Joaquim M. Macedo; VETADO~~
- k) ~~Rua D. Renato Pontes; VETADO~~
- l) ~~Rua Luiz Damasceno; VETADO~~
- m) ~~Rua Jayme Barcellos; VETADO~~
- n) ~~Rua Frederico D. La Veja; VETADO~~
- o) ~~Rua Vito Pentagna, entre a Quintino Bocaiuva até a Sabino Dantas. VETADO~~

II – Setor Azul:

- a) **Av. Nilo Peçanha, entre a Dr. Luiz Pinto até Alameda Emília Jannuzzi;**
- b) **Rua Francisco de Medeiros;**
- c) **Travessa Teófilo dos Santos;**
- d) **Rua Eduardo Pereira;**
- e) **Rua Dr. Oswaldo Terra;**
- f) **Trav. Dr. Oswaldo Terra;**
- g) **Trav. Antonio Esteves;**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- ~~h) Rua Dr. Souza Nunes, da Av. Geraldo de Lima Bastos até o portão do Esquadrão Tem. Amaro; VETADO~~
- ~~i) Pça. Newton Barra; VETADO~~
- ~~j) Rua Comendador Antonio Jannuzzi, até o portão do Esquadrão Tem Amaro; VETADO~~
- k) Vila Arnor Vieira;**
- l) Praça Visconde do Rio Preto.**

III – Setor Verde:

- ~~a) Rua Tanguara, entre a Dr. Júlio Xavier até a 27 de Novembro; VETADO~~
- ~~b) Rua Ruy Barbosa; VETADO~~
- c) Rua Castro Alves, entre a Rui Barbosa até a 15 de Agosto;**
- d) Rua 15 de Agosto;**
- e) Vila Bela Vista;**
- ~~f) Rua Rafaela Alessio; VETADO~~
- g) Rua Silva Jardim, entre a Padre Luna até a João L. Fontes.**

IV – Setor Amarelo:

- ~~a) Rua Vito Pentagna, entre a Pça. XV de Novembro até Quintino Bocaiuva; VETADO~~
- ~~b) Rua Cel. Leite Pinto; VETADO~~
- c) Pça. XV de Novembro;**
- d) Rua Conde de Valença;**
- e) Rua Domingos Mariano;**
- ~~f) Rua d. André Arcoverde; VETADO~~
- g) Rua Ernesto Cunha;**
- h) Rua dos Mineiros;**
- i) Ladeira Barão de Vista Alegre;**
- j) Rua Exp. Arlindo dos Santos;**
- ~~k) Rua Cel. Benjamim Guimarães; VETADO~~
- l) Rua Dr. Figueiredo, entre a Pça. Visconde do Rio Preto até a Pça Paulo de Frontim;**
- m) Pça Paulo de Frontim;**
- n) Rua Dr. Souza Nunes, entre a Cel. João Rufino até a Av. Geraldo de Lima Bastos.**

Parágrafo único – As ruas do Setor Amarelo aqui delineados fazem parte da Resolução SECEC nº 22 de 01 de abril de 2019, publicada nas páginas 43, 44 e 45, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05 de abril de 2019. O qual determina o Tombamento Definitivo dos Imóveis que Menciona, denominado BENS CULTURAIS NO CENTRO HISTÓRICO DE VALENÇA.

Art. 2º - Os serviços de obra e ou manutenção que venha a ocasionar avarias ou descaracterização no calçamento de paralelepípedos, nos citados trechos deverá ser restaurados por profissionais qualificados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

I – Os custos com as reformas na pavimentação ocorreram por conta de particulares ou empresas ocasionadoras das avarias ou descaracterização;

II – fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, fiscalizar e sancionar os ocasionadores das avarias, podendo a sanção ser lançada em dívida ativa.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará aos órgãos competentes que atuam na preservação patrimonial, arquitetônica, cultural e histórica sobre a presente Lei.

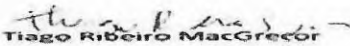
Art. 4º- Esta Lei será denominada sobre a alcunha "**Calceteiro LUIZ DA SILVA TAVARES – (Luiz do China)**" em homenagem ao profissional do ofício no município de Valença.

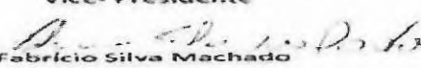
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 25 de novembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

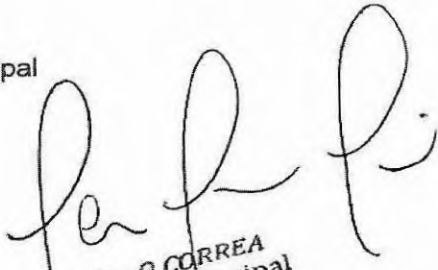

Thiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 18/12/25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr. 211.686-PMV